

PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR NA CONCRETIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL NO ÂMBITO DOS RECURSOS HÍDRICOS. *Daniella Bitencourt, André Corrêa* (Departamento de Direito Civil, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O direito brasileiro com a lei 6938/81 art. 14 § 1º superou a problemática da culpa para inserir efetivamente a responsabilidade objetiva: "independente da existência de culpa, é obrigado o poluidor a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros" (...), porém ainda nos resta a dificuldade em identificar o autor do dano, concretizar o nexo causal para que o poluidor possa ser responsabilizado, tal obstáculo parece intransponível quando trata-se de recursos hídricos, nestes o dano pode nunca ser visível, ou aparecer depois de muitos anos, ou ainda, muitas vezes os dejetos se misturam homogeneamente causando um dano sem cada um deles o ser potencialmente sozinhos. O objetivo dessa pesquisa é verificar quais os caminhos adotados pela doutrina e jurisprudência para definir e configurar o liame que une causa a efeito nos casos de recursos hídricos, se existe a presunção do nexo causal pelos critérios de *Market Share*, ou se há presunção através da teoria da causalidade coletiva. Para tanto foi feito levantamento da doutrina brasileira em matéria de Direito Ambiental e da doutrina de responsabilidade civil no campo ambiental. Como metodologia analisamos um universo de jurisprudências dentre as quais incluem-se as do STF, STJ, TJRGS, TJSP, TJRJ, TJSC, TRF da 3º e 4º Região a partir do ano de 1981. Até o presente momento constatamos que ao contrário do que prega a doutrina, a jurisprudência ainda não tem um critério definido para estabelecer o nexo causal, muitas vezes tal ônus cabe a perícia (muito criticada por ser de nível ruim) e na dúvida absolve-se, constata-se pelo universo de jurisprudências analisadas uma falta de certeza adquirida para resolver as problemáticas ambientais, principalmente no que tange aos recursos hídricos. Faculdades Integradas Ritter dos Reis - Direito.